



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB
Cep: 58375-000 Tel (83) 32661033.

DECRETO Nº 0026

DE 10 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PELO COVID-
19 (NOVO CORONAVÍRUS) DURANTE O
PERÍODO JUNINO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGEIRO, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a tradição de acender fogueiras e queimar fogos de artifício no período junino e as naturais aglomerações decorrentes desses costumes;

CONSIDERANDO que a queima de fogos e o acender de fogueiras acarretam a diminuição da qualidade do ar, ocasionando o agravamento dos problemas respiratórios causados pela Covid-19, podendo também fragilizar o sistema respiratório de pessoas saudáveis ou pertencentes a grupos de risco;

CONSIDERANDO a possibilidade da ocorrência de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, o que atrai a necessidade de atendimento médico nas unidades de saúde municipais;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem adotar medidas que visem contribuir para combater o avanço do novo coronavírus (COVID-19);



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB
Cep: 58375-000 Tel (83) 32661033.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas, em todo território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

- I - conceder alvarás para a venda de fogos de artifício;
- II - comercializar fogos de artifício;
- III - acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
- IV - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Parágrafo único. Os alvarás já expedidos para a atividade prevista no inciso II deste artigo ficam temporariamente suspensos.

Art. 2º. Caberá à Vigilância Sanitária Municipal e à Defesa Civil, com o devido apoio da Polícia Militar, a fiscalização do cumprimento das disposições contidas neste Decreto e, em caso de descumprimento, aplicar-se-á multa ao infrator.

§1º. Em caso de reincidência, o valor da multa será multiplicado por 2 (duas) vezes, **considerando o valor da última penalidade aplicada;**

§2º. A aplicação das penalidades deve ocorrer por meio de processo administrativo, observados os princípios da ampla defesa, do contraditório e da proporcionalidade.

§ 3º. O valor da multa deve ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a capacidade econômica do infrator.

§4º. Os recursos oriundos das multas serão recolhidos ao FMSM – Fundo Municipal de Saúde de Mogeiro e destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus, podendo ocorrer a adoção, a qualquer momento, de novas medidas em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB
Cep: 58375-000 Tel (83) 32661033.

previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Mogeiro, 10 de junho de 2020.


José Alberto Ferreira
PREFEITO CONSTITUCIONAL